



Processo nº 336.579

Folha nº 19

Servidor(a) *[assinatura]*

*Conselho Nacional de Justiça*

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 052/2009**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ nº 336.579).**

O **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, ambos representados por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15, o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede na SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III, em Brasília - DF, ambos representados por seu Presidente, Ministro César Asfor Rocha, RG nº 245.855 SSP/CE e CPF nº 014.956.233-00, o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, com sede na SAFS - Quadra 8 - Lote 1, Brasília - DF, ambos representados pelo seu Presidente, Ministro Milton de Moura França, RG 3059748 SSP/SP e CPF 036.326.018-87 e a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 06, Lote 800, em Brasília-DF, neste ato representado pelo Advogado-Geral da União, Ministro José Antonio Dias Toffoli, RG n.º 16.266.525 SSP/SP e CPF n.º 110.560.528-5, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.166/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e informações de interesse recíproco dos partícipes, visando reduzir a litigiosidade e conferir maior celeridade no julgamento das ações judiciais.

**Parágrafo único** - A conjugação de esforços tem como fundamento o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ n° 70, de 18 de março de 2008, e o Planejamento Estratégico Organizacional da Advocacia-Geral da União, instituído em dezembro de 2008.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, as partes comprometem-se mutuamente a:

I - executar ações conjuntas para identificar e promover a extinção de todos os processos judiciais distribuídos em 1º, 2º grau ou tribunais superiores, até 31/12/2005;

II - estabelecer mecanismos ágeis e eficientes de extinção de processos cuja matéria de fundo esteja pacificada pelo STF, STJ, TST ou já tenha sido objeto de reconhecimento por parte da Advocacia-Geral da União;

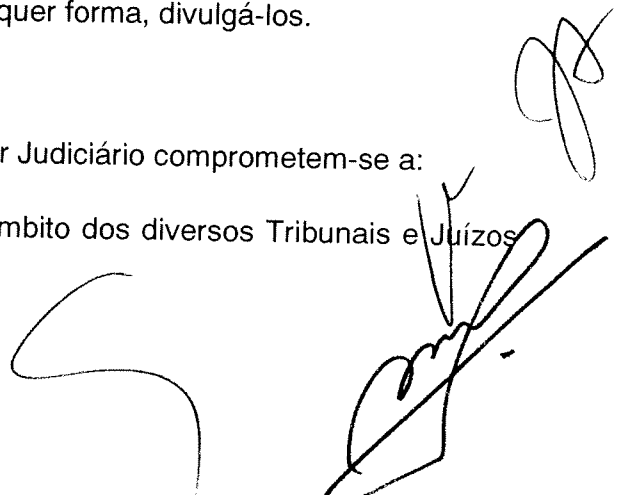
III- intercambiar outras informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos destacados;

IV- acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

V- utilizar os dados e informações exclusivamente nas atividades judiciais, sendo defeso transferir a terceiros, ou de qualquer forma, divulgá-los.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os órgãos do Poder Judiciário comprometem-se a:

I – promover a ampla divulgação, no âmbito dos diversos Tribunais e Juízos



do País, das súmulas, orientações normativas e pareceres vinculantes editados pela Advocacia-Geral da União;

II – disponibilizar, preferencialmente por meio eletrônico, dados e informações requisitadas por membros da Advocacia-Geral da União para a defesa judicial dos direitos e interesses da União, sempre que a lide envolver atividade administrativa de órgão do Poder Judiciário.

III – comunicar à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União sobre a existência de lides estabelecidas entre entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, para, sempre que possível, promover a conciliação extrajudicial e extinção do processo.

IV – distribuir, no âmbito do Poder Judiciário, o boletim semanal eletrônico da Advocacia-Geral da União.

**CLÁUSULA QUARTA** – A Advocacia-Geral da União compromete-se a:

I – intensificar a identificação de matérias capazes de ensejar a edição de novas súmulas, atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie;


II – extinguir os processos cujo mérito já tenha sido objeto de súmula da Advocacia-Geral da União;

III – promover a conciliação entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal litigantes em processo judicial já instaurado, com vistas à extinção do feito;

IV – buscar a superação de divergências de interpretação jurídica acerca de temas acessórios, de forma a permitir, nos limites da lei, a conciliação para por fim à tramitação de processos cujo pedido tenha sido objeto de reconhecimento por parte da Advocacia-Geral da União;

V – distribuir, no âmbito da Advocacia-Geral da União, o boletim semanal eletrônico dos demais partícipes.



Proc. n° 336.579  
Folha n° 22  
Servidor(a) 

#### DA ADESÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – Outros órgãos do Poder Judiciário poderão aderir ao presente instrumento.

#### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS


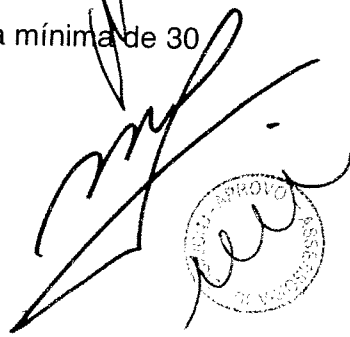

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

#### DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA OITAVA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

#### DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA NONA** – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30

(trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**CLÁUSULA DEZ** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, proposto em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

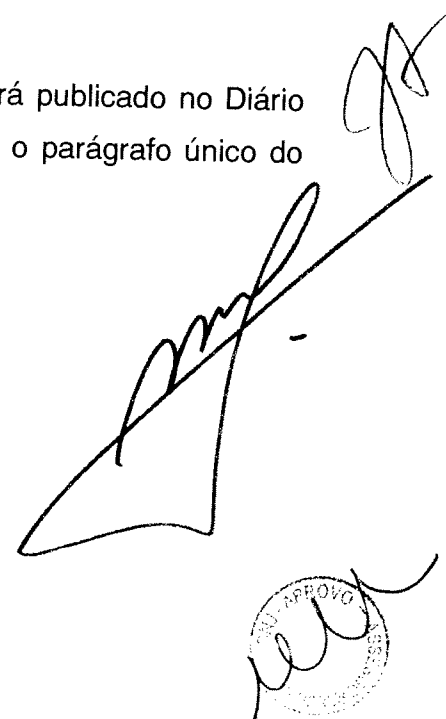
**CLÁUSULA ONZE**– Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DOZE** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA TREZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



Handwritten signature and official stamp. The stamp is circular and contains the text 'SERVIDOR(A) [assinatura]'. There is also a handwritten signature above the stamp.

**DO FORO**

**CLÁUSULA QUATORZE**– Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 9 de junho de 2009.

  
**Ministro Gilmar Mendes**

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

  
**Ministro Cesar Asfor Rocha**

Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal

  
**Ministro Milton de Moura França**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

  
**Ministro José Antonio Dias Toffoli**  
Advogado-Geral da União

